
PRESIDÊNCIA

GABINETE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL N° 213/2025 (CANDIDATO SUB JUDGE)

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

Inserir na lista dos aprovados o candidato JOAO VICTOR DOS SANTOS BALIEIRO (Sub Judge), inscrição nº 0094781h, para ocupar a 3ª posição na lista dos Candidatos Autodeclarados Negros para o cargo de Técnico Judiciário – Escrevente de Cartório para a Comarca de Classificação: 120 – Teixeira de Freitas em cumprimento à decisão concedida nos autos do Processo Judicial nº 8002697-11.2024.8.05.0256.

Salvador/BA, 18 de dezembro de 2025.

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL N° 214/2025 – (CANDIDATO SUB JUDGE)

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

Tornar Público o Resultado Provisório da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação do candidato sub judge relacionado abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: T – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCREVENTE DE CARTÓRIO
COMARCA: 009 – BARREIRAS

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0007193g	THIAGO BRIGLIA HAGE (SUB JUDGE)	6.00	6.35	12.35	14	8070355-10.2025.8.05.0000

1.1 Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Discursiva – Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estarão disponíveis durante o período recursal (05/01/2026 a 06/01/2026) no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

1.2 Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no período de 05/01/2026 a 06/01/2026, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Salvador/BA, 18 de dezembro de 2025.

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO N° 1090, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui novas regras para ocupação dos imóveis funcionais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, revoga o Decreto Judiciário nº 737, de 14 de outubro de 2020, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e à vista do que consta do expediente administrativo SEI nº 80506294.000036/2025-21,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de legalidade, eficiência, moralidade e publicidade da administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de manter o patrimônio público, observando a finalidade para o qual foi constituído, garantindo a sua integridade e bom uso;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 647, de 18 de agosto de 2025, que instituiu a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em substituição ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA),

DECIDE

Art. 1º Os imóveis funcionais do Poder Judiciário do Estado da Bahia, disponíveis e em condições de uso, ficarão imediatamente à disposição dos Magistrados das respectivas Comarcas, que poderão ocupá-los no estado em que se encontram.

Art. 2º O Magistrado interessado em ocupar imóvel funcional deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Administração do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – comprovação da assunção do(a) Magistrado(a) titular ou designado(a) para ter exercício, no caso de Juiz(a) Substituto(a), para atuação na Comarca onde está localizado o imóvel funcional solicitado;

II – relatório de avaliação da situação estrutural do imóvel, elaborado pelo administrador titular, substituto ou designado, conforme modelo utilizado pela Coordenação de Controle Patrimonial (COPAT);

III – 03 (três) orçamentos referentes aos eventuais reparos necessários, contendo a descrição dos serviços e materiais a serem empregados;

IV – justificativa da impossibilidade de apresentação dos três orçamentos, quando for o caso;

V – certidão do administrador titular, substituto ou designado, informando a ausência de interesse de outro Magistrado na ocupação do imóvel ou, na hipótese do § 2º deste artigo, que se trata do Magistrado mais antigo na Comarca dentre os solicitantes;

VI – declaração constante no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Havendo mais de um Magistrado interessado na ocupação do mesmo imóvel, terá preferência o mais antigo na Comarca e, em caso de empate, o mais antigo na carreira.

§ 3º Os orçamentos e o relatório de avaliação deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

Art. 3º Os reparos e as benfeitorias necessárias à reparação para habitabilidade do imóvel funcional ficarão a cargo da Unidade Gestora da Comarca, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º É vedada a realização de reparos ou benfeitorias que ultrapassem o valor previsto no caput.

§ 2º O Magistrado poderá realizar benfeitorias ou outros serviços que superem o limite previsto no caput, às suas expensas, mediante prévia autorização técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

§ 3º Na hipótese do § 2º, os valores pagos pelo Magistrado não serão resarcidos pelo Poder Judiciário, ainda que tenha havido aprovação técnica para a realização das benfeitorias ou serviços.

§ 4º As benfeitorias úteis ou voluntárias realizadas pelo Magistrado serão incorporadas ao imóvel, sem direito a ressarcimento ou retenção, conforme previsto nos artigos 96 a 98 do Código Civil.

§ 5º Após a conclusão de obras ou reparos, o administrador deverá elaborar novo relatório de avaliação estrutural, a ser anexado aos autos.

Art. 4º Os reparos de monta, que ultrapassem os limites da Unidade Gestora ou situações de degradação predial severa, deverão ser comunicados à Secretaria de Administração, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que providenciará inspeção e relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), para inclusão do imóvel no Sistema de Priorização de Obras – SPO e posterior deliberação da Presidência.

Art. 5º Após a ocupação, caberá ao Magistrado a manutenção do imóvel. Na desocupação, deverá realizar as obras ou serviços necessários para devolvê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

§ 1º A Unidade Gestora da Comarca poderá realizar novos reparos apenas após 12 (doze) meses da última intervenção para a ocupação.

§ 2º O valor limite para novos reparos será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respeitado o intervalo mínimo de 12 meses entre as solicitações.

§ 3º A Coordenação de Unidades Descentralizadas será responsável pelo controle e acompanhamento dos valores liberados.

Art. 6º A ocupação do imóvel somente ocorrerá após o Magistrado assumir a titularidade dos contratos de água e energia elétrica e assinar o termo de entrega das chaves, comunicando à Diretoria de Serviços Gerais (DSG) e à COPAT, via SEI, a mudança de titularidade dos contratos nas concessionárias.

Art. 7º A devolução do imóvel deverá ser acompanhada de relatório de avaliação atualizado, elaborado pelo administrador titular, substituto ou designado, conforme critérios da COPAT.

§ 1º O administrador deverá informar a devolução à Secretaria de Administração, via SEI, anexando os documentos referidos no caput.

§ 2º A Secretaria de Administração, por meio da Diretoria de Suprimento e Patrimônio (DSP) e da Diretoria de Serviços Gerais (DSG), deverá atualizar os registros e providenciar o desligamento dos serviços, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o Decreto Judiciário nº 737, de 14 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, cadastro nº _____, declaro estar ciente dos termos do Decreto Judiciário nº _____, de _____ de dezembro de 2025, e renuncio a qualquer direito de ressarcimento e/ou retenção pelas benfeitorias que venha a realizar no imóvel funcional solicitado, comprometendo-me a:

- I – assumir a titularidade das contas e contratos perante as concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica;
- II – comunicar à Secretaria de Administração, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a efetivação da mudança da titularidade;
- III – observar que eventuais reparos ou benfeitorias somente poderão ser realizados até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela Unidade Gestora da Comarca, sendo que valores excedentes dependerão de autorização técnica prévia da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA);
- IV – submeter à Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) a avaliação estrutural do imóvel para análise e aprovação;
- V – devolver o imóvel funcional nas condições estabelecidas no Decreto, comprovadas através do relatório de avaliação emitido pelo administrador titular, substituto ou designado, previsto art. 7º deste Decreto.

Local e data: _____

Assinatura do Magistrado

Nome: _____

Cadastro nº: _____

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1091, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o item 2 do Decreto Judiciário nº 956, de 22 de outubro de 2025.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506622.000002/2025-78,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 852, de 03 de outubro de 2025, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário remunerado no âmbito do Cartório Integrado das Varas das Garantias da Comarca de Salvador;

CONSIDERANDO a solicitação do Juiz de Direito Coordenador do Cartório Integrado das Varas das Garantias da Comarca de Salvador, para revogação da designação da servidora Elaine Barbosa dos Santos, matrícula nº 971.479-0, e indicação da servidora Leyla Carla Dorea Rocha, matrícula nº 205.306-3, com vistas à continuidade dos serviços extraordinários naquela unidade;

DECIDE

Art. 1º Alterar o item 2 do Decreto Judiciário nº 956, de 22 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo
2	Leyla Carla Dorea Rocha	205.306-3	Analista Judiciária

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo produz efeitos a partir da publicação deste Decreto, permanecendo válidos os atos e efeitos decorrentes da designação anteriormente vigente.